



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL PAULO VI



PROGRAMA DO CONCURSO

Demolição de polidesportivo anexo e construção de equipamento social – Creche

Concurso Público, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei nr. 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL PAULO VI

Índice

Artigo 1.º - Objeto do concurso	4
Artigo 2.º - Preço Base	4
Artigo 3.º - Entidade contratante	4
Artigo 4.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 5.º - Consulta das peças do concurso	4
Artigo 6.º - Inspeção do local dos trabalhos.....	5
Artigo 7.º - Esclarecimentos, retificações e alterações das peças procedimentais	5
Artigo 8.º - Concorrentes	6
Artigo 9.º - Proposta	6
Artigo 10.º - Documentos que constituem a proposta	7
Artigo 11.º - Requisitos para os ficheiros das propostas.....	9
Artigo 12.º - Apresentação de propostas variantes	9
Artigo 13.º - Negociação das propostas	10
Artigo 14.º - Prazo para apresentação das propostas.....	10
Artigo 15.º - Retirada da proposta	10
Artigo 16.º - Lista dos Concorrentes	10
Artigo 17.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas	10
Artigo 18.º - Critério de adjudicação	11
Artigo 19.º - Análise das propostas	11
Artigo 20.º - Documentos de habilitação	11
Artigo 21.º - Caução	15
Artigo 22.º - Caducidade da adjudicação	15



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL PAULO VI

Artigo 23.º - Aceitação da minuta do contrato	16
Artigo 24.º - Reclamação contra a minuta	16
Artigo 25.º - Celebração do contrato escrito	16
Artigo 26.º - Encargos do concorrente	17
Artigo 27.º - Legislação aplicável.....	17
ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO	17
ANEXO I	18
ANEXO II	19
ANEXO III	20
Anexo IV	21
NEXO V	22



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL PAULO VI

Artigo 1.º - Objeto do concurso

1. O objeto do presente procedimento consiste na “Demolição de polidesportivo anexo e construção de equipamento social – Creche”, a edificar em prédio sito na Rua Paulo VI, no lugar de Pousos, União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, Concelho da Leiria, de acordo com as condições definidas no Caderno de Encargos e demais peças técnicas.

2. O presente procedimento por Concurso Público é efetuado nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei nr. 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 2.º - Preço Base

1. O preço base do presente concurso público é de **858.761,05€ (oitocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e um euros e cinco cêntimos)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor. O preço base decorre de estimativa orçamental efetuada pelo projetista, face aos custos médios unitários de prestações do mesmo tipo.

2. O preço base é o preço máximo que o Centro Social Paroquial Paulo VI (CSPPVI) se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

Artigo 3.º - Entidade contratante

A entidade contratante é o Centro Social e Paroquial Paulo VI (CSPPVI), com sede no Largo Cónego Maia, 2400 - 175 Leiria.

Artigo 4.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação unânime da Direção do CSPPVI, vertida na Ata n.º 394, de 28/12/2022, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do CCP, na sua redação atual.

Artigo 5.º - Consulta das peças do concurso

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se disponibilizados na plataforma



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL PAULO VI

eletrónica ACINGOV, com o endereço www.acingov.pt.

2. As peças do concurso também se encontram disponíveis nas instalações do CSP Paulo VI onde poderão ser consultadas durante o horário de expediente dos serviços, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30, desde a data da publicação do anúncio ao termo da apresentação das propostas.

Artigo 6.º - Inspeção do local dos trabalhos

Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, mediante contacto prévio e respetivo agendamento com a Direção do CSP Paulo VI.

Artigo 7.º - Esclarecimentos, retificações e alterações das peças procedimentais

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente programa de concurso, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como a lista que identifique, expressa e inequivocamente os erros e omissões detetados, nos termos do nr. 2 do artigo 50.º do CCP, devem ser colocados na plataforma eletrónica www.acingov.pt, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2. Os esclarecimentos sobre as peças procedimentais serão prestados pelo júri do procedimento ou pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente os erros e omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do nr. 2 do artigo 50.º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4. A lista mencionada no artigo anterior, para além dos formatos que o empreiteiro entenda utilizar, podem também ser apresentadas no formato EXCEL (sem proteção), de acordo com o mapa tipo constante nos documentos fornecidos pelo dono da obra.

5. No prazo definido no número 2, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL PAULO VI

sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.

6. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º - Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
 - b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, de acordo com o disposto no artigo nr. 54.º do CCP.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente, nos termos do nr. 2 do artigo 54.º do CCP.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Na situação prevista no número anterior, e em caso de adjudicação, todos os membros do(s) agrupamento(s) concorrente(s), e apenas estes, deverão associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei nr. 231/81, de 28 de julho.
7. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, nr. 1, alíneas a), b) c) e d) do Decreto-Lei nr. 231/81, de 28 de julho, que serão único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Artigo 9.º - Proposta

1. O concorrente manifesta na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe afazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL PAULO VI

- a) Preço total e lista de preços unitários, de acordo com o **Anexo III** - Mapa de quantidades de trabalho em Excel.
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos, e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
4. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deverá ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum, caso aqueles o tenham designado, devendo este, para tal, estar devidamente mandatado.

Artigo 10.º - Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente programa de concurso, do qual faz parte integrante. Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o **Anexo I** deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
- c) Declaração do concorrente, conforme **Anexo II** - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do nr. 1 do artigo 81.º do CCP em como não se encontra em nenhuma das situações previstas no nr. 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
- i) **Proposta e lista dos preços unitários** de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL PAULO VI

execução com indicação do valor total da proposta, conforme **Anexo III – Mapa de quantidades de trabalho**. O valor da proposta terá de incorporar os valores atribuídos a cada um dos suprimentos a que se refere o nr. 3;

- ii) O concorrente deve indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.;
- iii) Documentos exigidos pelo programa do concurso que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
- iv) Plano de trabalhos sob a forma de diagrama de barras, Plano de mão-de-obra e Plano de equipamento;
- v) Plano de pagamentos, sob a forma de diagrama de barras e Cronograma financeiro;
- vi) Outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para efeitos de avaliação da sua proposta.

2. A lista de preços unitários, mencionada no ponto i da alínea c) do nr.1, para além dos formatos que o empreiteiro entenda utilizar, pode também ser apresentada no formato EXCEL (sem proteção), de acordo com o mapa tipo constante nos documentos fornecidos pelo dono da obra.

3. Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no nr. 6 do artigo 50.º do CCP do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos.

4. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante com um para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

5. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o estipulado no artigo 54.º da Lei nr. 96/2015 de 17 de agosto. Poderá ser associada à proposta, a certidão do registo comercial (Certidão Permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL PAULO VI

efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.

6. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando da realização do carregamento, na plataforma eletrónica de todos os documentos eletrónicos que constituem a proposta ou de todos os ficheiros de uma proposta, devem estar já encriptados e assinados, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, com exceção do documento referido no nr. 2.

7. No caso dos documentos eletrónicos que constituem a proposta serem apresentados numa pasta compactada (ex.: formatos ZIP, RAR, etc), para efeitos de submissão na plataforma eletrónica ACINGOV, cada um desses mesmos documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, antes de serem compilados para uma pasta compactada.

8. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

9. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.

10. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 11.º - Requisitos para os ficheiros das propostas

Outros documentos para além dos exigidos no nr. 1 do artigo anterior, deverão ser apresentados em ficheiro distinto de devidamente designado.

Artigo 12.º - Apresentação de propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL PAULO VI

Artigo 13.º - Negociação das propostas

As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 14.º - Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica www.acingov.pt, até às 23h 59m, do 35.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação em Diário da República (Parte: L - Contratos públicos).
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas no número anterior.
3. Os concorrentes deverão prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no nr. 1 deste artigo.

Artigo 15.º - Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicar em tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 16.º - Lista dos Concorrentes

Terá lugar até ao terceiro dia útil subsequente ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, a publicitação da lista de concorrentes, pelo júri do procedimento, na plataforma eletrónica ACINGOV, com o endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>.

Artigo 17.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção das propostas será de 120 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, não havendo lugar a qualquer prorrogação.



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL PAULO VI

Artigo 18.º - Critério de adjudicação

1. O critério no qual se baseia a adjudicação, em conformidade com o disposto na alínea b) do artigo nr. 74.º do CCP, é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço da proposta enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Caso se verifique igualdade no preço da proposta, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, a diferenciação das mesmas, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, efetuar-se-á pela avaliação do prazo de execução da obra recorrendo, para o efeito, à análise do cronograma de execução.
3. Caso, ainda assim, persista empate, será realizado um sorteio de bolas, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar.

Artigo 19.º - Análise das propostas

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos nr.s 70.º e 146.º do CCP.
2. A adulteração do **Anexo III** (Mapa de Quantidades de Trabalho), disponibilizado pela entidade adjudicante, é suscetível de constituir causa de exclusão da proposta.
3. Na análise das propostas, o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente convite, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para a avaliação da mesma.

Artigo 20.º - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou o respetivo acesso para a sua consulta online:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do nr. 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo II do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos);
 - b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo nr. 55.º do CCP;



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL PAULO VI

- c) Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo nr. 55.º do CCP;
- d) Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo nr. 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e) Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar que deve conter:

1.ª categoria (Edifícios e património construído) com as subcategorias fundamentais:

- 1.ª Estruturas e elementos de betão (classe 2 ou superior);
- 4.ª Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias (classe 1 ou superior);
- 5.ª Estuques, pinturas e outros revestimentos (classe 1 ou superior);
- 6.ª Carpintarias (classe 1 ou superior);
- 7.ª Trabalhos em perfis não estruturais (classe 1 ou superior);
- 8.ª Canalizações e condutas em edifícios (classe 1 ou superior);
- 9.ª Instalações sem qualificação específica (classe 1 ou superior);

2.ª categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas) com as subcategorias fundamentais:

- 1.ª Vias de circulação rodoviária e aeródromos (classe 1 ou superior);
- 6.ª Saneamento básico (classe 1 ou superior);
- 8.ª Calçamentos (classe 1 ou superior);
- 9.ª Ajardinamentos (classe 1 ou superior);
- 11.ª Sinalização não elétrica e dispositivos de proteção e segurança (classe 1 ou superior);



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL PAULO VI

4.ª categoria (Instalações elétricas e mecânicas) com as subcategorias fundamentais:

- 1.ª Instalações elétricas de utilização de baixa tensão (classe 1 ou superior);
- 2.ª Redes elétricas de baixa tensão e postos de transformação (classe 1 ou superior);
- 3.ª Redes e instalações elétricas de tensão de serviço até 60 kV (classe 1 ou superior);
- 5.ª Instalações de produção de energia elétrica (classe 1 ou superior);
- 7.ª Infraestruturas de telecomunicações (classe 1 ou superior);
- 8.ª Sistemas de extinção de incêndios, segurança e deteção (classe 1 ou superior);
- 10.ª Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração (classe 1 ou superior);
- 15.ª Outras instalações mecânicas e eletromecânicas (classe 1 ou superior);

5.ª categoria (Outros trabalhos) com as subcategorias fundamentais:

- 1.ª Demolições (classe 1 ou superior);
- 2.ª Movimentação de terras (classe 1 ou superior);
- 6.ª Paredes de contenção e ancoragens (classe 1 ou superior);
- 9.ª Armaduras para betão armado (classe 1 ou superior);
- 10.ª Cofragens (classe 1 ou superior);
- 11.ª Impermeabilizações e isolamentos (classe 1 ou superior);
- 12.ª Andaimos e outras estruturas provisórias (classe 1 ou superior);

f) Alvarás ou certificados de empreiteiro de obras públicas de subcontratados ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I.P.), desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;

g) O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas;

h) O adjudicatário, ou um subcontratado referido na alínea g), nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do documento referido na alínea e), consoante o caso,



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL PAULO VI

ou do certificado referido na alínea f) deve apresentar, em substituição desses documentos:

- i. No caso de se tratar de um procedimento de formação de um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas, uma declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empreiteiro de obras públicas, contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.
- ii. Documentos exigidos pelo convite que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule.

I) O adjudicatário deverá, ainda, entregar os seguintes elementos/documentos:

- i. Seguro de responsabilidade civil válido, de acordo com o exigido no nr.1 do artigo 23.º da Lei nr.31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei nr. 40/2015, de 1 de junho.
- ii. Documento comprovativo da contratação do diretor de obra, de acordo com o exigido no nr.1 do artigo 23.º da Lei nr. 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei nr. 40/2015, de 1 de junho.
- iii. Fichas de segurança e saúde para a execução da obra, conforme estipulado no nr.2 do artigo 14.º do Decreto-Lei nº.273/2003, de 29 de outubro.
- iiii. Nr. de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / Nr. de Contribuinte/ Naturalidade e residência da (s) pessoa (s) que intervêm no contrato;
- iiiii. Documento (s) comprovativo (s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.

2. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL PAULO VI

3. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deverá apresentar os documentos de habilitação referidos no nr. 1 deste artigo.
4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do nr.1 do artigo nr. 132.ºdo CCP.
5. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do nr. 1 do artigo 4.º da Portaria nr. 372/2017 de 14 de dezembro.
6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do nr. 2 do artigo 4.º da Portaria nr. 372/2017 de 14 de dezembro.

Artigo 21.º - Caução

1. O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução aprestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.
3. A caução referida nos números anteriores deve ser prestada:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do **Anexo IV**;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do **Anexo V**.

Artigo 22.º - Caducidade da adjudicação

A adjudicação caduca quando:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos nr.s 86, 87 e 87-A do CCP;
- b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe é exigida, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL PAULO VI

nr. 91.ºdo CCP;

c) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo nr. 105.ºdoCCP;

d) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do nr. 2 do artigo77.º do CCP;

e) Se se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

Artigo 23.º - Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 24.º - Reclamação contra a minuta

1. Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

Artigo 25.º - Celebração do contrato escrito

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos;
- b) Comprovada apresentação da caução;



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL PAULO VI

c) Confirmação dos compromissos referidos na alínea c) do nr. 2 do artigo nr. 77.º do CCP.

2. A entidade contratante comunicará ao adjudicatário:

- a) Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
- b) Num prazo não inferior a 3 dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios eletrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial.

Artigo 26.º - Encargos do concorrente

- a) São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
- b) São ainda da conta do concorrente as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, nos termos do nr. 2 do artigo nr. 94.ºdo CCP.

Artigo 27.º - Legislação aplicável

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

ANEXOS AO PROGRAMA DE CONCURSO

Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do nr. 1 do artigo 57.º do CCP;

Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do nr. 1 do artigo 81.º do CCP;

Anexo III – Proposta base e lista de preço unitários (mapa quantidades de trabalho);

Anexo IV – Modelo de Guia de Depósito Bancário;

Anexo V – Modelo de Garantia Bancária/Seguro de Caução.



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL PAULO VI

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do nr. 1 do artigo 57.º]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2).... se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nr. 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nr. 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL PAULO VI

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nr. 1 e nos nrs. 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos nr.s 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do nr. 1 do artigo 81.º]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no nr. 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nr. 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL PAULO VI

(5) Nos termos do disposto nos nr.s 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Proposta e lista de preços unitários

Mapa de quantidades [Ficheiro em excel]

Modelo para construção de ficheiro

Art. / CAP.	Designação do trabalho	Uni.	Quant.	Preço unitário	Preço total



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL PAULO VI

Anexo IV

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros _____ € Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos (eliminar o que não interessa), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos nr.s 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL PAULO VI

ANEXO V

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução nr. ____

Em nome e a pedido de ____ (adjudicatário), vem o(a) ____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de ____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de ____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do ____ (identificação do procedimento), nos termos dos nr.s 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. A presente garantia corresponde a 10% (em caso de preço anormalmente baixo) ou 5% (eliminar o que não interessar) do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária. Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



CENTRO SOCIAL PAROQUIAL PAULO VI

Leiria, 28 de dezembro de 2022

A Direção do Centro Social Paroquial Paulo VI

Presidente: *João Manuel Faria Guarda*

Vice-Presidente: *Teófilo de Paula Lopes Ribeiro*

Secretária: *Marta da Luz*

Tesoureiro: *João Paulo Parajo Guerra*

1º Vogal: *João Paulo Parajo Guerra*

2º Vogal: *Alfonso de Sousa Mendes*